



**PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA COOPERAÇÃO ACADÊMICA
INTERNACIONAL ENTRE A UNIVERSIDADE DE COIMBRA (PORTUGAL)
E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL)**

A **UNIVERSIDADE DE COIMBRA**, doravante também **UC**, com sede no Paço das Escolas, 3004-531 Coimbra, Portugal, número de pessoa coletiva 501 617 582, aqui representada por seu Vice-Reitor, Prof. João Calvão da Silva, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 5167/2019, de 24 de maio,

e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, doravante **UFES**, autarquia educacional em regime especial, situada à Avenida Fernando Ferrari, n.º 514, Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória/Espírito Santo, CEP 29075-910, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 32.479.123/0001-43, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Reinaldo Centoducatte, brasileiro, casado, credenciado por Decreto da Exm.ª Sr.ª Presidenta da República, publicado no Diário Oficial da União de 14 de março de 2016,

outorgam o seguinte Acordo de Cooperação, em conformidade com a legislação vigente nos seus respectivos países e normas de direito internacional, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I: Objeto

O presente Acordo tem como objetivo fundamental o estabelecimento de cooperação acadêmica, científica e cultural entre a **UC** e a **UFES**.

CLÁUSULA II: Finalidade

Com a finalidade de cumprir o objetivo previsto na cláusula anterior, ambas as instituições concordam em desenvolver programas conjuntos visando nomeadamente:

- a) Intercâmbio de estudantes;
- b) Intercâmbio de membros do corpo docente e do quadro técnico de nível superior;

- c) Participação conjunta em seminários, colóquios, conferências, congressos e outros eventos de índole académica;
- d) Elaboração de atividades conjuntas de pesquisa;
- e) Atividades de intercâmbio cultural;
- f) Participação conjunta em cursos internacionais;
- g) Outras atividades consideradas de interesse mútuo.

CLÁUSULA III: Obrigações das partes outorgantes

Ambas as instituições se comprometem a:

- a) Envidar todos os esforços para que os intercâmbios desenvolvidos ao abrigo deste acordo sejam efetuados com base no princípio da reciprocidade;
- b) Facilitar o procedimento do pedido de visto dos beneficiários dos intercâmbios, nomeadamente através da emissão de documentos comprovativos da participação no programa de intercâmbio;
- c) Facilitar o uso das suas instalações físicas, equipamentos, laboratórios e material bibliográfico para a prossecução das atividades dos beneficiários dos intercâmbios;
- d) Prestar apoio aos beneficiários dos intercâmbios na procura de alojamento;
- e) Cumprir todas obrigações decorrentes dos termos aditivos ao presente acordo.

CLÁUSULA IV: Coordenação

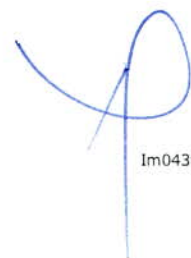
Todas as ações a desenvolver com base neste acordo serão coordenadas pelas duas instituições através das respetivas Unidades de Relações Internacionais.

Pela UC:

Dra. Líliliana Moreira, Chefe de Divisão
DRI - Divisão de Relações Internacionais
Colégio São Jerónimo, Largo Dom Diniz, 3000-143, Coimbra - Portugal
+351 239 857 003
dri@uc.pt <https://www.uc.pt/en/driic>

Pela UFES:

Prof. Dr. Yuri Luiz Reis Leite, Chefe da Divisão de Acordos de Cooperação
Secretaria de Relações Internacionais
Av. Fernando Ferrari 514, Goiabeiras. Vitória/ES, Brasil. CEP 29075-910.
+55 (27) 4009 2046, +55 (27) 3145 9205.
acordos.internacional@ufes.br <http://www.internacional.ufes.br>



CLÁUSULA V: Encargos

1. Os estudantes envolvidos no intercâmbio deverão pagar as taxas académicas, quando existentes, na sua instituição de origem.
2. As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) poderão ser financiadas por órgãos externos ou ficarão a cargo do próprio estudante.
3. Os estudantes da **UFES** em mobilidade na **UC** têm, no entanto, de pagar as taxas de inscrição obrigatórias para todos os estudantes.
4. Em caso de desequilíbrio notório dos fluxos de mobilidade, a instituição de acolhimento reserva-se o direito de cobrar taxas aos estudantes que excederem o equilíbrio desejado.
5. Ambas as Universidades comprometem-se a envidar esforços para captação de recursos financeiros para o desenvolvimento das diversas atividades de cooperação.
6. A execução das atividades fica condicionada à prévia obtenção dos recursos financeiros referidos no número anterior.

CLÁUSULA VI: Celebração de Termos Aditivos

Sempre que for entendido necessário por ambas as partes, ações concretas a desenvolver no âmbito do presente acordo serão regulamentadas através de Termos Aditivos, que deverão regular, consoante os casos, os seguintes aspetos:

- a) O planeamento específico das atividades e respetiva calendarização;
- b) As obrigações específicas em que incorre cada uma das Universidades;
- c) O número de beneficiários do intercâmbio;
- d) O procedimento de seleção dos beneficiários do intercâmbio;
- e) O dever de confidencialidade;
- f) A titularidade dos direitos de propriedade intelectual;
- g) Demais encargos como taxas e outros.

CLÁUSULA VII: Alterações supervenientes

Qualquer alteração ou adaptação ao presente acordo está sujeita à forma escrita, carecendo de anuência prévia de ambas as partes, constituindo aditamento ao presente acordo e dele fazendo parte integrante.

CLÁUSULA VIII: Vigência

Este acordo vigorará por um período de 5 anos a partir da sua assinatura, renovando-se por meio de termo aditivo acordado mutuamente, salvo renúncia por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, com uma antecedência de 6 (seis) meses antes do seu termo, neste caso, sem prejuízo das ações que se encontrem em curso ao abrigo do presente acordo.

Elaborado em dois exemplares de igual teor e forma para os mesmos efeitos, ficando um na posse de cada uma das partes.

Coimbra, 06 de 12 de 2019

O Vice-Reitor da UC



Prof. Dr. João Calvão da Silva

Vitória, de de 2019

O Reitor da UFES



Reinaldo Centoducatte
Reitor
Universidade Federal do Espírito Santo

Prof. Dr. Reinaldo Centoducatte